

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.594, DE 2004

Tipifica como crime da contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

**Autor:** Deputado **COLOMBO**

**Relatora:** Deputada **IRINY LOPES**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição objetivando tipificar a contratação de serviço clandestino de vigilância e de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal, para o exercício dessa atividade.

Argumenta o Autor que esse tipo de segurança se utiliza de pessoas sem qualquer qualificação e, em alguns casos, até com antecedentes criminais.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, o Projeto foi aprovado.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa, conforme os ditames dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto é benéfico à segurança dos cidadãos, uma vez que a contratação de profissionais despreparados acaba por gerar mais violência e insegurança, não produzindo os efeitos idealizados pelos que se utilizam desse tipo de segurança privada.

A segurança privada não pode ser tratada com banalidade, ao arripio da lei, criando-se um verdadeiro exército paralelo e despreparado, sem qualquer controle e fiscalização por parte das autoridades.

Essa atividade tem causado, no Brasil, diversos problemas, muitas vezes, resultando em espancamentos e mortes, devido ao despreparo e aos antecedentes criminais dos profissionais contratados para esses serviços.

Desse modo, o Projeto é absolutamente pertinente, ao exigir que tais pessoas passem por um treinamento e tenham registro junto à Polícia Federal, para exercerem a profissão de segurança privada, o que permite o controle dessa atividade pelo Poder Público, em benefício da sociedade.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.594/04, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputada **IRINY LOPES**

Relatora